

EDITAL Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 0599/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE MADEIRA E IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NA ROTA TURÍSTICA REGIONAL "CAMINHOS DO AÇÚCAR" - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Convênio nº 941827/2023, firmado entre o CIDENNF e o Ministério do Turismo, de acordo com as condições, quantitativos e especificações constantes neste Edital, nos respectivos Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.296.587,25 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/07/2026 às 11:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma LICITANET e as especificações constantes deste Edital de Concorrência Eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.....	8
9. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA	10
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	13
10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
10.3. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	14
10.4. EQUIPE TÉCNICA	15
10.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	15
10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA	15
11. FORMA DE EXECUÇÃO	17
12. DA SUBCONTRATAÇÃO	17
13. DOS RECURSOS	18
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	20
16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	20
17. DO PAGAMENTO.....	21
18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
19. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	21
20. GARANTIA DA PROPOSTA	22
21. VISITA TÉCNICA.....	22
22. SUSTENTABILIDADE.....	23
23. DO CUMPRIMENTO DA LGPD	23
24. DO TERMO DE CONTRATO	23
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

EDITAL Nº 03/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 0599/2025.

1. PREAMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE** - CNPJ 32.233.059/0001-16, doravante denominado **CIDENNF**, sediado na Rua Baltazar Carneiro, 200 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, realizará, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Federal n.º 14.133/2021, e conforme, Lei 14.133/2021, LC 123/2006, Convênio nº 941827/2023, demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

Processo Administrativo nº 0599/2025

Data da sessão: 31/07/2026

Horário: 11:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE MADEIRA E IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NA ROTA TURÍSTICA REGIONAL "CAMINHOS DO AÇÚCAR" - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Convênio nº 941827/2023, firmado entre o CIDENNF e o Ministério do Turismo, de acordo com as condições, quantitativos e especificações constantes neste Edital, respectivos Projetos Básicos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais anexos.

2.2. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes independentes, conforme descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
LOTE 1	1.0	META 1: Construção de Pórticos de Madeira
LOTE 2	2.0	Meta 2: Instalação de Sinalização Turística

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens/lotos são os discriminados na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Memorial Descritivo e demais elementos anexos do Projeto Básico.

2.4. Ao todo serão implantados 21 (vinte e um) pórticos turísticos, sendo 01 (um) em cada município participante, localizados em Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.

2.5. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Básico e seus anexos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 599/2025.

2.6. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao CIDENNF respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela equipe técnica do CIDENNF para o objeto ora licitado.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios:

3.4.1. Por forma eletrônica, Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.rj.gov.br , ou;

3.4.2. De forma presencial, protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no Protocolo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, sito a Rua Baltazar Carneiro, 200 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035-275.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

4.1.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.1.2. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.licitanet.com.br/>.

4.2.1. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

4.2.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

4.8.4. do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. o impedimento de que trata o item 4.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. o disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. a vedação de que trata o item 4.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A proposta cadastrada no sistema eletrônico não deverá conter qualquer elemento que permita identificar a licitante antes da fase de julgamento.

5.3. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br>), a proposta comercial com a descrição detalhada do objeto ofertado, valor global por lote; planilha orçamentária; composição de BDI; cronograma físico-financeiro; prazo de validade da proposta; declaração de que os preços incluem todos os custos necessários, (conforme solicita o sistema e quando for o caso), até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente.

5.4. Juntamente com os Documentos de Habilitação, o licitante encaminhará exclusivamente por meio do sistema, as seguintes DECLARAÇÕES:

5.4.1. Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

5.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.3. Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.4. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. Que a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

5.4.10. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5.4.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21

5.4.12. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.13. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.14. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito

ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.4.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, compreendendo a publicação do Edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação do lance, inserção dos documentos e julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação do objeto e homologação a licitação.

6.2. O certame será conduzido pela Agente de Contratação de Contratação do CIDENNF, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.3. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as ações correlatas;

6.4. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

6.5. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no Edital;

6.6. verificar e julgar as condições de habilitação;

6.7. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021;

6.9. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

6.10. indicar o vencedor do certame;

6.11. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

6.12. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e/ou total do item/lote, quando for o caso;

7.1.2. Marca, quando for o caso;

7.1.3. Fabricante, quando for o caso;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para esta licitação.

7.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste procedimento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local dos serviços ou qualquer outro motivo.

8.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora provisoriamente em primeiro lugar que:

9.1.1. Contiver vícios insanáveis;

9.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido para cada item ou para o valor global da contratação;

9.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento.

9.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, **empreitada por preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.2.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.2.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo Consórcio, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.4.2. Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

9.4.3. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que comprove:

9.4.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento estimado da Administração, salvo se o licitante adequar sua proposta durante a negociação. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

9.9. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Caso o licitante não cumpra este prazo, sua proposta será considerada desclassificada.

9.9.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9.2. Poderá ser solicitada, juntamente com a proposta comercial final readequada, em razão da natureza do objeto, detalhamento e/ou conhecimento de custos de serviços e valores de itens componentes ou agregados.

9.9.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.2.1. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3. Emissão de Certidão Negativa de Inidôneos TCE/RJ (https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/emissao_de_certidao_negativa_de_inidoneos)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará se faz jus ao benefício.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FIANCEIRA:

10.7.1. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, sob pena de desclassificação, no prazo máximo 02 (duas) horas, para que envie os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1.1. Apresentados preferencialmente os solicitados neste Edital;

10.7.1.2. Apresentados preferencialmente na ordem solicitada neste Edital;

10.7.1.3. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- 10.7.1.4. Se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.7.2. Se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.
- 10.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Se tratando da participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

- 10.8.1. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
- 10.8.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 10.8.3. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 10.8.4. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas; e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 10.8.5. Não será permitido a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 10.8.6. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 10.8.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva
- 10.8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 10.8.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.
- 10.8.10. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 10.8.11. A participação em consórcio não acarretará qualquer custo, taxa, encargo ou exigência financeira adicional aos licitantes consorciados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor em razão da formação ou participação em consórcio, assegurando-se tratamento isonômico em relação aos demais participantes do certame.
- 10.8.12. A participação em consórcio não implicará exigências econômico-financeiras ou operacionais adicionais não previstas aos demais licitantes.

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;
- 10.9.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;
- 10.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;
- 10.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.9.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;

10.9.6. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador.

10.9.7. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA, no ramo de Engenharia Civil;

10.10.2. A validade da Certidão deverá estar em vigor na data estabelecida no edital, e se manter regular durante todo período de vigência do Contrato;

10.10.3. Prova de possuir profissional técnico responsável na data da contratação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA, do contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para atender vigência do contrato no momento da contratação;

10.10.4. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o OBJETO da licitação, ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitadas às parcelas de maior relevância técnica;

10.10.4.1. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da Filial do Licitante.

10.10.5. Deverá entregar atestado de Visita Técnica ou Declaração, emitida pela própria licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das mesmas.

10.10.6. As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sendo limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

10.11. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

10.11.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando os quantitativos mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os respectivos itens de relevância.

10.11.2. Para o **Lote 1**, Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução de estrutura em madeira roliça de eucalipto tratado, correspondente ao quantitativo total de 735,00 m² previstos no projeto, equivalentes a 105,00 metros lineares, considerando largura média de 7,00 metros. Será exigida comprovação mínima de execução correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, equivalente a 52,50 metros lineares. A exigência justifica-se em razão da complexidade estrutural dos serviços, envolvendo execução de estruturas em madeira tratada, fundações, estabilidade estrutural, segurança construtiva e conformidade com normas técnicas específicas aplicáveis às estruturas de madeira.

10.11.3. Para o **Lote 2**, considera-se parcela de maior relevância o fornecimento e instalação de placas de sinalização nas dimensões de 1,00 x 0,70 m, correspondente ao quantitativo total de 597 unidades previstas no Projeto Básico, equivalentes a 417,90 m² de placas instaladas. Será exigida comprovação mínima de execução correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do

quantitativo previsto, equivalente a 149 unidades ou 104,47 m² de placas instaladas. A definição do percentual observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, considerando que os serviços de sinalização turística possuem menor complexidade técnica quando comparados às estruturas de engenharia do Lote 1, sem prejuízo da necessidade de comprovação de capacidade operacional mínima compatível com o porte da contratação.

10.11.4. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que compatíveis em características, complexidade e prazos com o objeto da licitação.

10.12. EQUIPE TÉCNICA:

10.12.1. A equipe técnica a ser alocada para a execução dos serviços deverá ser constituída no mínimo dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

10.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

10.13.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.2. Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.13.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

10.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

10.13.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Justificativa: A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste Edital fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo verificar a capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação.

Considerando a complexidade, a relevância técnica e os riscos inerentes à execução de obras e serviços de engenharia, mostra-se necessária a comprovação de condições econômico-financeiras mínimas que evidenciem a capacidade da empresa de suportar os encargos da contratação durante toda a vigência contratual.

A medida visa resguardar o interesse público, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação da execução contratual, abandono da obra ou incapacidade financeira da contratada, situações que podem ocasionar prejuízos à Administração e comprometer a consecução do objeto.

As exigências estabelecidas neste Edital observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se ao estritamente necessário para aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes, sem impor ônus excessivos ou limitações indevidas à ampla participação de interessados.

As empresas deverão comprovar a qualificação econômica, por meio de:

10.14.1. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.14.2. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.14.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.14.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.14.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})$$

$$(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

10.14.6. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.14.6.1. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.15. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).

10.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.22. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

11. FORMA DE EXECUÇÃO:

11.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.

11.2. A ORDEM DE SERVIÇO deverá conter no mínimo:

11.2.1. SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);

11.2.2. Data, nome e assinatura do responsável pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

11.3. O prazo de execução serão de até 11 (onze) meses para o Lote 1 e até 6 (seis) meses para o Lote 2, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação prévia do CIDENNF, nos termos da legislação vigente.

11.4. A contratada obriga-se a atender todos os pedidos efetuados pelo contratante durante a vigência do contrato.

11.5. Deverá ser emitida nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

11.6. A obra deverá ser entregue em conformidade com a legislação pertinente vigente.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É possibilitada a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021 até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.1.2. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

12.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de decadência;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.10.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.rj.com.br, ou;

Presencialmente na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado na Rua Baltazar Carneiro, 200 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035-275.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação e Equipe de Apoio /a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado para execução das obras deste Projeto Básico é de **R\$ 7.296.587,25**, sendo R\$ 4.637.332,13 destinados ao Lote 1 (construção de pórticos de madeira) e R\$ 2.659.255,12 ao Lote 2 (instalação de sinalizações turísticas), conforme orçamentos detalhados e planilhas anexas.

15.2. Os custos foram estimados com base nas composições referenciais do SINAPI e/ou SICRO, acrescidas, quando necessário, de composições próprias devidamente justificadas, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto e dos eventuais ajustes necessários, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, incluindo seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso, entre outros.

16.2. O fiscal designado pelo Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei 14.133/21.

16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, estabelecido no Edital de Licitação.

16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.6. A fiscalização será exercida pelo CIDENNF em conjunto com os fiscais designados pelos municípios beneficiários

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

17.4. O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será ceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.3.6. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.3.7. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

20. GARANTIA DA PROPOSTA:

20.1. Prestação de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.1.1. Caução em dinheiro;

20.1.2. Seguro- garantia;

20.1.3. Fiança bancária.

21. O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema.

22. O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado via sistema após fase de lances.

23. O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta; bem como a elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de inabilitação.

24. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

25. A Agente de contratação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

26. A Garantia citada anteriormente será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

27. A Garantia da proposta será exigida exclusivamente como requisito de participação, observados os termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA VISITA TÉCNICA:

21.1. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional indicado pela licitante, com habilitação em engenharia inscrito no CREA. Neste caso, a visita será realizada até o último dia que anteceder a data fixada para a apresentação das propostas e deverá ser agendada junto ao CIDENNF. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

21.2. A visita técnica possui caráter facultativo e destina-se exclusivamente ao conhecimento das condições locais, peculiaridades, características operacionais e demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução do objeto.

21.3. A licitante poderá optar pela realização da visita técnica ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventual omissão na formulação da proposta.

21.4. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como motivo para descumprimento contratual ou formulação posterior de pleitos relacionados ao desconhecimento das condições locais.

22. SUSTENTABILIDADE

22.1. A Contratada deverá observar, durante a execução contratual, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atender, no que couber, aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal aplicável, além das exigências específicas constantes do Projeto Básico.

22.2. Será de responsabilidade da Contratada a obtenção, às suas expensas, do licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

22.3. Na execução dos serviços deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de madeira de origem legal e tratada, adoção de soluções de iluminação com eficiência energética e a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo o adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente e as normas dos órgãos ambientais competentes.

23. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. A licitante obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

24. DO TERMO DE CONTRATO:

24.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

24.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

24.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

24.5. Os prazos dos itens 24.2 e 24.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato em anexo.

24.7. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Contratado, as especificadas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

24.8. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar contatos oficiais com a CONTRATANTE, e todos os atos administrativos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

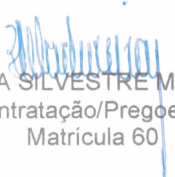
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidennf.com.br/site/licitacoes>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.11.1. Anexo I - Projetos Básicos:
 - 25.11.1.1. Planilhas Orçamentárias;
 - 25.11.1.2. PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades;
 - 25.11.1.3. Memoria de Cálculo;
 - 25.11.1.4. Cronograma Físico Financeiro (CFF);
 - 25.11.1.5. Cronograma Previsto - PLE;
 - 25.11.1.6. Quadro de Composição do Investimento – QCI
 - 25.11.1.7. Tabela de Geolocalização
- 25.11.2. Anexo II – Proposta Comercial
- 25.11.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Campos dos Goytacazes - RJ, 23 de Junho de 2026.


VERÔNICA SILVESTRE MADUREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira - CIDENNF
Matricula 60

PROJETO BÁSICO

002/2026

**CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE MADEIRA E IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO
TURÍSTICA NA ROTA TURÍSTICA REGIONAL "CAMINHOS DO AÇÚCAR" - NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE MADEIRA E IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NA ROTA TURÍSTICA REGIONAL "CAMINHOS DO AÇÚCAR" - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura turística dos municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaperuna, Itaocara, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, através da oferta de melhorias nos espaços de lazer e turismo, e oferecendo condições adequadas de atividades turísticas para a população residente e aos turistas a fim de conhecer os pontos de interesse, em conformidade com o Convênio nº **941827/2023**, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf e o Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1.2. Considerando a natureza distinta dos serviços a serem executados (execução de estrutura em madeira e implantação de sinalização), permitindo maior competitividade, especialização técnica dos licitantes e melhor gestão contratual, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será dividido em 02 (dois) lotes independentes, conforme descrito abaixo:

Tabela 1 - Divisão dos lotes

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
LOTE 1	1.0	META 1: Construção de Pórticos de Madeira
LOTE 2	2.0	META 2: Instalação de Sinalização Turística

Fonte: Elaboração própria

1.3. Considerando as características técnicas distintas dos serviços licitados, o Lote 1, referente à construção dos pórticos de madeira, enquadra-se como serviço especial de engenharia, em razão da complexidade estrutural envolvida, abrangendo execução de fundações, estruturas em madeira tratada, estabilidade estrutural e observância de normas técnicas específicas. O Lote 2, referente à implantação da sinalização turística, enquadra-se como serviço comum de engenharia, por possuir padrões usuais de mercado, especificações objetivamente definidas e métodos executivos amplamente conhecidos no setor.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na **Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Memorial Descritivo** e nos demais elementos anexos do Projeto Básico e são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de subsídio à elaboração do edital;

1.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, enquanto o prazo de execução observará os prazos específicos de cada lote, conforme disposto no item Forma de Execução. Sendo admitida prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica, computando-se os prazos para: início e mobilização; execução; regularização perante os órgãos competentes; comunicação do encerramento e conclusão total do objeto, recebimento provisório e definitivo; e para a gestão final do contrato;

1.6. A execução da obra consiste numa parceria do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf e as Prefeituras Municipais de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaperuna, Itaocara, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, que deram todo o suporte e assistência para que a equipe do Cidennf pudesse realizar o trabalho de desenvolvimento e elaboração das planilhas e documentos técnicos que compõem o projeto.

1.7. Os municípios consorciados que receberão as intervenções propostas deverão indicar um responsável técnico, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra em parceria com o Consórcio Cidennf, enquanto o Cidennf também será responsável pela gestão do contrato e a operacionalização da Plataforma TransfereGov.



- 1.8. A solução a ser contratada se dará mediante licitação, na modalidade concorrência pública;
- 1.9. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global;
- 1.10. Deverá ser observado atentamente o extrato do convênio nº **941827/2023**, além do projeto de engenharia (plantas, planilhas e demais documentos pertinentes) elaborado pelo engenheiro Alexandre Alves Belga Esteves - Engenheiro Civil (Crea-Rj 2024103449), anexos a este Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Projeto Básico foi elaborado visando o atendimento do Convênio nº **941827/2023**, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF e o Ministério do Turismo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de construção de Pórticos de Madeira e implementação de sinalização turística na Rota Turística Regional “Caminhos do Açúcar”, no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. A presente contratação busca atender à necessidade de fortalecimento da infraestrutura turística regional, promovendo a valorização territorial, a padronização visual dos municípios integrantes da rota e a melhoria da identificação dos atrativos turísticos existentes, proporcionando maior orientação aos visitantes, melhor experiência de deslocamento, fortalecimento da identidade regional e estímulo ao desenvolvimento econômico local por meio do turismo.

2.3. A Rota Turística Regional Caminhos do Açúcar visa resgatar e fortalecer o protagonismo histórico, cultural e econômico das Regiões Norte e Noroeste Fluminense, ressignificando a trajetória regional ligada à produção açucareira, valorizando o patrimônio cultural, os atrativos naturais, a gastronomia, a religiosidade, o turismo rural e os diversos elementos que compõem a identidade local.

2.4. Por meio do desenvolvimento turístico estruturado, busca-se fomentar a geração de emprego e renda, ampliar a circulação econômica nos municípios participantes, fortalecer micro e pequenos empreendedores, estimular novos negócios, ampliar a comercialização de produtos turísticos regionalizados e consolidar o turismo como importante vetor de desenvolvimento socioeconômico regional.



2.5. Dentre os principais desafios identificados, destacam-se a baixa visibilidade dos atrativos turísticos, a ausência de padronização na sinalização, a carência de marcos visuais de identificação territorial e a necessidade de fortalecimento da integração entre os municípios participantes da rota. A implantação dos pórticos e das sinalizações turísticas atua diretamente na mitigação dessas fragilidades, promovendo maior organização da oferta turística e melhorando a percepção de pertencimento e integração regional.

2.6. A instalação dos pórticos turísticos possui papel estratégico dentro do projeto, uma vez que funcionam como portais de entrada e elementos de forte impacto visual, reforçando institucionalmente a presença da Rota Caminhos do Açúcar em cada município e valorizando simbolicamente o território. Além de sua função de sinalização, os pórticos também atuam como elementos paisagísticos e atrativos turísticos, podendo integrar os próprios circuitos de visitação e fortalecer a imagem regional perante moradores e visitantes.

2.7. Os serviços relativos à construção dos pórticos demandam execução estrutural específica em madeira tratada, análise de estabilidade, fundações e observância de parâmetros técnicos especializados, caracterizando maior complexidade técnica executiva quando comparados às atividades de implantação da sinalização turística complementar.

2.8. Da mesma forma, a implantação das placas de sinalização turística complementares permite a identificação adequada dos circuitos, atrativos e atividades turísticas existentes, facilitando a mobilidade dos visitantes, ampliando a permanência dos turistas nos municípios e contribuindo para a profissionalização da experiência turística ofertada.

2.9. Considerando que os pórticos serão implantados em locais de visualização estratégica, preferencialmente em acessos principais e áreas de entrada dos municípios, sua presença reforça o pertencimento de cada cidade à Rota Turística Regional Caminhos do Açúcar, demonstrando de forma clara a integração regional e consolidando o turismo como alternativa viável para diversificação das fontes de renda e geração de oportunidades econômicas.

2.10. O investimento em infraestrutura turística mostra-se, portanto, fundamental para a consolidação do projeto regional. Ao todo, serão implantados 21 (vinte e um) pórticos turísticos, sendo 01 (um) em cada município participante, localizados em Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade,

Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, dispostos da seguinte forma:

Tabela 2 - Georreferenciamento dos pórticos

Município	Endereço	Latitude	Longitude
Aperibé	RJ-116	-21.632438	-42.101337
Bom Jesus do Itabapoana	RJ-230	-21.1316	-41.6882
Cambuci	RJ-194	-21.572046	-41.898459
Campos dos Goytacazes	RJ-208	-21.7836	-41.3865
Carapebus	Estrada da praia de Carapebus	-22.2476	-41.5906
Cardoso Moreira	BR-356	-21.498071	-41.619971
Conceição de Macabu	RJ-182	-22.0688	-41.9098
Italva	RJ-202	-21.3677	-41.7203
Itaocara	RJ-158	-21.6714	-42.0662
Itaperuna	RJ-198	-21.230147	-41.887061
Macaé	RJ-168	-22.3547	-41.9297
Miracema	RJ-116	-21.400421	-42.180998
Natividade	R. Ver. Alceu Lanes Tinoco / RJ -214	-21.045949	-41.966752
Porciúncula	R. Otávio de Almeida / R. Padre José Vilar	-20.9625	-42.041
Quissamã	Estr. Mun. QSM-011	-22.1413	-41.5158
Santo Antônio de Pádua	BR - 393	-21.550464	-42.177800
São Fidélis	RJ-158	-21.654240	-41.734496
São Francisco de Itabapoana	RJ-232	-21.477732	-41.077999
São João da Barra	BR-356/Av. Liberdade	-21.7182	-41.0578
São José de Ubá	R. Profª Maria da Glória Antunes Silva	-21.360371	-41.947045
Varre-Sai	RJ - 198	-20.934079	-41.865114

Fonte: Elaboração própria

2.10. Assim, considerando a implementação dos respectivos pórticos de madeira nos locais supracitados, teremos o seguinte cenário nas regiões norte e noroeste fluminense:



Fonte: Google Earth

2.11. Além disso, serão implantadas placas de sinalização turística em três modelos distintos, totalizando 597 (quinhentas e noventa e sete) placas de identificação de atrativos turísticos, 58 (cinquenta e oito) placas descritivas de circuitos turísticos e 38 (trinta e oito) painéis informativos em madeira contendo mapas e circuitos municipais, consolidando um sistema regional integrado de orientação, valorização cultural e fortalecimento institucional da Rota Caminhos do Açúcar.

2.12. As localizações previstas para implantação das referidas sinalizações turísticas encontram-se discriminadas em anexo específico, contendo a identificação dos municípios, endereços de referência, coordenadas geográficas e demais informações técnicas necessárias à correta execução dos serviços, devendo ser integralmente observadas pela futura contratada.

2.13. A implantação conjunta dos pórticos de madeira e das sinalizações turísticas busca

consolidar, de forma integrada, a identidade visual e territorial da Rota Turística Regional Caminhos do Açúcar, criando marcos de referência em escala regional e municipal. A proposta consiste em permitir que os turistas identifiquem, ao percorrer as principais rodovias, acessos e circuitos turísticos dos municípios integrantes, que estão transitando por um importante roteiro turístico de relevância histórica, cultural e econômica para o Estado do Rio de Janeiro. Dessa forma, os elementos implantados não apenas exercem função de orientação e sinalização, mas também fortalecem o pertencimento regional, valorizam o patrimônio local e contribuem diretamente para o desenvolvimento econômico por meio do turismo.

2.14. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado na fase de planejamento, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou as alternativas disponíveis e demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução adotada. Além disso, a presente contratação também contempla matriz de riscos elaborada no âmbito do ETP, na qual estão identificados os principais riscos associados à execução contratual, bem como a respectiva alocação de responsabilidades entre as partes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objetos desta contratação possuem naturezas distintas. O Lote 1 – Construção de Pórticos de Madeira caracteriza-se como serviço especial de engenharia, em razão da necessidade de soluções técnicas específicas e da complexidade de sua execução. Já o Lote 2 – Implantação de Sinalização Turística caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado. Ambos os serviços deverão observar as especificações constantes do Memorial Descritivo anexo ao Processo nº 599/2025.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, preferencialmente na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A Administração realizará análise de exequibilidade das propostas apresentadas, podendo solicitar comprovação da viabilidade dos preços ofertados, inclusive mediante apresentação de composições de custos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como



apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

3.5.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente processo:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira;

3.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento de seu administrador, ou;

3.6.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de seus administradores, ou;

3.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documentos de seus administradores ou;

3.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.6.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado de documento de seu administrador, ou;

3.6.6. No caso de sociedade empresária unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de seu administrador.

3.6.7. Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.



3.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação técnica justifica-se:

3.7.1.1. A exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na execução desses serviços. Tal requisito visa assegurar que as empresas concorrentes possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para realizar as obras de forma adequada, atendendo aos requisitos técnicos e normativos exigidos. Em um contexto onde a execução de obras de engenharia envolve aspectos técnicos complexos e variados, desde a concepção do projeto até a sua conclusão, a qualificação técnica dos licitantes é essencial para assegurar a conformidade com padrões técnicos, normas de segurança e demais exigências legais. A observância rigorosa da exigência de qualificação técnica contribui para evitar situações de risco, como a entrega de obras com falhas estruturais, inadequações técnicas ou até mesmo a interrupção dos serviços devido à falta de competência técnica por parte da empresa contratada. Além disso, a qualificação técnica promove a valorização da expertise e da capacitação profissional, incentivando o aprimoramento contínuo e a busca pela excelência na execução dos serviços de engenharia. Empresas que investem em qualificação técnica demonstram um compromisso com a qualidade e a inovação, contribuindo para o avanço tecnológico e a melhoria dos padrões de desempenho no setor. Ao exigir a comprovação da qualificação técnica, a Administração Pública também promove a competitividade saudável entre os licitantes, garantindo que apenas empresas comprovadamente capacitadas e aptas participem do certame. Isso contribui para a seleção de propostas mais qualificadas e alinhadas com as necessidades do projeto, favorecendo a eficiência na contratação e a maximização dos resultados para a sociedade. É importante destacar que a exigência de qualificação técnica não se limita apenas à capacidade de execução das obras, mas também engloba aspectos como a experiência da empresa em projetos similares, a capacidade de gerenciamento de equipe, o uso de tecnologias inovadoras e a conformidade com normas de segurança e meio ambiente. Portanto, o cumprimento da exigência de qualificação técnica para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para garantir a seleção de empresas competentes e capacitadas, capazes de realizar as obras de forma segura, eficiente e em conformidade



com os requisitos técnicos e legais aplicáveis. Essa medida contribui para a proteção do interesse público, a qualidade das obras públicas e o desenvolvimento sustentável do país.

3.7.2. Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, CREA, no ramo de Engenharia Civil;

3.7.3. A validade da Certidão deverá estar em vigor na data estabelecida no edital, e se manter regular durante todo período de vigência do Contrato;

3.7.4. Prova de possuir profissional técnico responsável, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica; o vínculo deverá ser comprovado através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA, do contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para atender vigência do contrato no momento da contratação;

3.7.5. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o OBJETO da licitação, ou atestado(s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitadas às parcelas de maior relevância técnica;

3.7.5.1. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.7.6. Deverá entregar atestado de Visita Técnica ou declaração, emitida pela própria licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das mesmas.

3.7.7. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional indicado pela licitante, com habilitação em engenharia inscrito no CREA. Neste caso, a visita será realizada até o último dia que anteceder a data fixada para a apresentação das propostas e deverá ser agendada junto ao Cidennf. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

3.7.8. A visita técnica possui caráter facultativo e destina-se exclusivamente ao conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

3.7.9. A licitante poderá optar pela realização da visita técnica ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventual omissão na formulação da proposta.

3.7.10. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como motivo para descumprimento contratual ou formulação posterior de pleitos relacionados ao desconhecimento das condições locais.

3.7.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

3.7.12. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.7.13. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

3.7.13.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observando os quantitativos mínimos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os respectivos itens de relevância.

3.7.13.2. Para o **Lote 1**, Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução de estrutura em madeira roliça de eucalipto tratado, correspondente ao quantitativo total de 735,00 m² previstos no projeto, equivalentes a 105,00 metros lineares, considerando largura média de 7,00 metros. Será exigida comprovação mínima de execução correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, equivalente a 52,50 metros lineares. A exigência justifica-se em razão da complexidade estrutural dos serviços, envolvendo execução de estruturas em madeira tratada, fundações, estabilidade estrutural, segurança construtiva e conformidade com normas técnicas específicas aplicáveis às estruturas de madeira..

3.7.13.3. Para o **Lote 2**, considera-se parcela de maior relevância o fornecimento e instalação de placas de sinalização nas dimensões de 1,00 x 0,70 m, correspondente ao



quantitativo total de 597 unidades previstas no Projeto Básico, equivalentes a 417,90 m² de placas instaladas. Será exigida comprovação mínima de execução correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo previsto, equivalente a 149 unidades ou 104,47 m² de placas instaladas. A definição do percentual observa os princípios da proporcionalidade e da competitividade, considerando que os serviços de sinalização turística possuem menor complexidade técnica quando comparados às estruturas de engenharia do Lote 1, sem prejuízo da necessidade de comprovação de capacidade operacional mínima compatível com o porte da contratação.

3.7.13.4. A exigência busca assegurar que a licitante possua experiência prévia suficiente para execução dos serviços de forma padronizada, eficiente e simultânea em múltiplos municípios, preservando a qualidade da instalação, logística operacional e cumprimento dos prazos contratuais, sem impor restrição excessiva à competitividade do certame.

3.7.13.5. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que compatíveis em características, complexidade e prazos com o objeto da licitação.

3.7.14. EQUIPE TÉCNICA:

3.7.14.1. A equipe técnica a ser alocada para a execução dos serviços deverá ser constituída no mínimo dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

3.8. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

3.8.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.8.2. Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;



3.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

3.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

3.8.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

3.8.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.9. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.9.1. A motivação intrínseca à necessidade de apresentação de qualificação econômico-financeira justifica-se:

3.9.1.1. A necessidade do cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir a segurança e a eficiência na contratação de serviços de engenharia, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade como um todo. Primeiramente, é importante ressaltar que os serviços de engenharia envolvem atividades complexas e de alto custo, com potencial para impactar significativamente o erário público e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, é essencial assegurar que as empresas concorrentes tenham a capacidade financeira necessária para executar os projetos de forma adequada, dentro dos prazos estipulados e sem comprometer a qualidade dos resultados. A exigência de qualificação

econômico-financeira, conforme estabelecida no Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, permite à administração pública avaliar a solidez financeira das empresas concorrentes antes da celebração do contrato. Isso é fundamental para prevenir situações de inadimplência, falência ou incapacidade de cumprir as obrigações contratuais, que poderiam acarretar prejuízos financeiros e atrasos nos projetos. Além disso, a qualificação econômico-financeira também contribui para a seleção de empresas idôneas e responsáveis, que possuam histórico de cumprimento de obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas. Isso ajuda a evitar a contratação de empresas envolvidas em práticas irregulares ou ilegais, promovendo a integridade e a transparência nos processos de contratação pública. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses dos trabalhadores envolvidos nos projetos de engenharia. Empresas com situação financeira precária podem estar sujeitas a atrasos no pagamento de salários, falta de condições adequadas de trabalho e até mesmo demissões em massa, o que prejudica não apenas os trabalhadores, mas também a execução dos serviços contratados. Por fim, é importante destacar que a exigência de qualificação econômico-financeira não deve ser vista como um obstáculo à participação das empresas no processo licitatório, mas sim como um instrumento de proteção e garantia para todas as partes envolvidas. Afinal, a contratação de serviços de engenharia requer um cuidadoso balanceamento entre a busca pela melhor relação custo-benefício e a garantia da qualidade e segurança dos resultados. Em resumo, o cumprimento da exigência de qualificação econômico-financeira para concorrência em serviços de engenharia, nos termos do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a solidez financeira, a idoneidade e a capacidade das empresas concorrentes em executar os projetos de forma eficiente e responsável, promovendo a eficácia e a transparência nos processos de contratação pública.

3.9.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação econômica, por meio de:

3.9.3. Certidão Negativa de Falências, concordatas e ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



3.9.4. Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.9.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.9.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

3.9.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

3.9.7.1. $LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

3.9.7.2. $LC = ATIVO\ CIRCULANTE / PASSIVO\ CIRCULANTE$

3.9.7.3. $SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

3.9.8. As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

3.9.8.1. Comprovação de capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

3.10. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, caso seja realizada na forma eletrônica, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload).

3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.17. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o/a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

3.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas em Edital, o licitante será declarado vencedor.

3.21. Implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, aqueles que não enviarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos no edital.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente projeto destina-se à orientação para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de construção de Pórticos de Madeira e implementação de sinalização turística na Rota Turística Regional “Caminhos do Açúcar”, no Estado do Rio de Janeiro.

4.2. A natureza do objeto em questão refere-se à execução de serviços abrangentes para construção e instalação de 21 pórticos turísticos em madeira de eucalipto tratado, sendo um em cada município contemplado, além da implantação de sinalização turística complementar composta por placas indicativas, descritivas e painéis informativos dos circuitos turísticos municipais.

4.3. A descrição dos serviços para execução correta dos pórticos e das sinalizações inclui uma série de atividades abrangentes e detalhadas, divididas por etapas e tipos de trabalhos necessários para garantir a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra. Tais serviços incluem preparo e regularização do terreno, locação da obra, instalação de canteiro de obras, movimentação de terra, escavações manuais, execução de fundações em sapata rasa com concreto armado, montagem da estrutura principal em madeira roliça de eucalipto tratado, instalação de vigas, treliças e caibros de cobertura, execução de acabamentos, pintura com verniz de proteção, paisagismo dos canteiros, instalação de refletores solares em LED, além da implantação de placas de sinalização turística e elementos complementares como placas entalhadas, placas com mapas e placas inaugurais.

4.4. Todas as etapas seguem normas técnicas específicas, garantindo segurança estrutural, durabilidade dos materiais, resistência às intempéries e alinhamento com os projetos arquitetônico, estrutural e paisagístico, podendo ser consultadas de forma detalhada no **Memorial Descritivo** em anexo a este **Projeto Básico**. Abaixo, seguem detalhes adicionais dos insumos e especificações:

4.4.1. Estrutura de Madeira : Estrutura principal composta por madeira roliça de eucalipto tratado em autoclave, classe de risco 4, adequada para uso externo e exposição direta às intempéries.

As colunas principais serão executadas com peças de diâmetro entre 30 e 34 cm e comprimento de 7,20 m, fixadas diretamente em fundações de concreto armado.

As vigas, treliças e caibros de cobertura serão compostos por peças roliças tratadas com dimensões variáveis conforme projeto estrutural, garantindo resistência mecânica, estabilidade e durabilidade.

As ligações estruturais serão realizadas com barras rosqueadas galvanizadas, porcas, arruelas, vergalhões e pregos galvanizados, assegurando resistência e proteção anticorrosiva.

A estrutura foi dimensionada para suportar velocidades de vento de até 50 m/s, conforme critérios normativos aplicáveis.

4.4.2. Fundações e Concretagem: As fundações serão executadas em sapatas rasas de concreto armado com FCK de 30 MPa, utilizando aço CA-50 e CA-60, conforme dimensionamento estrutural.

Será prevista escavação manual ou mecânica das valas, aplicação de lastro de brita com espessura mínima de 5 cm e concretagem com controle de qualidade e adensamento adequado.

As formas serão executadas em madeira tipo pinus ou chapas compensadas resinadas, observando rigorosamente o projeto estrutural e as exigências de estanqueidade e estabilidade.

4.4.3. Paisagismo e Urbanização: O projeto contempla execução de canteiros laterais com meio-fio em concreto moldado in loco, passeios em concreto simples, revestimentos decorativos em pedra tipo miracema e áreas ajardinadas com plantio de grama batatais, árvores ornamentais e aplicação de terra vegetal adubada.

O paisagismo busca integrar visualmente o pórtico ao ambiente urbano e reforçar o caráter turístico e paisagístico da intervenção.

4.4.4. Iluminação e Instalações Elétricas: Serão instalados refletores LED solares para iluminação funcional e valorização estética dos pórticos durante o período noturno.

Também será prevista ligação provisória de energia elétrica para o canteiro de obras, com entrada aérea, poste de concreto, disjuntores e sistema de proteção conforme normas de segurança e exigências da concessionária local.

4.4.5. Sinalização Turística: O projeto contempla a implantação de placas de sinalização turística em três modelos distintos:

Placas descritivas das atividades dos circuitos turísticos;

Placas com identificação nominal dos atrativos turísticos;



Painéis maiores em madeira contendo mapas e circuitos turísticos de cada município.

Além disso, serão instaladas placas entalhadas em madeira, placas com mapa turístico e placas inaugurais em alumínio, compondo o conjunto visual e institucional do projeto.

4.4.6. Normas Técnicas e Segurança: O projeto atende às normas técnicas vigentes da ABNT, com destaque para:

ABNT NBR 7190 – Projeto de Estruturas de Madeira;

ABNT NBR 16243 – Madeira Preservada;

ABNT NBR 6123 – Forças Devidas ao Vento em Edificações;

ABNT NBR 8681 – Ações e Segurança nas Estruturas;

ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;

ABNT NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;

ABNT NBR 6120 – Ações para o Cálculo de Estruturas de Edificações.

4.5. Essas etapas são realizadas com base nas especificações técnicas descritas no **Memorial Descritivo (Anexo)**, garantindo que cada detalhe seja executado em conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis discriminados na **Planilha Orçamentária (Anexo)**.

4.6. Cabe Especificamente à contratada:

4.6.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes nos projetos e planilhas orçamentárias fornecidas pelo contratante;

4.6.2. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e com uniformes adequados;

4.6.3. Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo material necessário para a execução dos mesmos;

4.6.4. Elaborar junto com a fiscalização do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf as notas de serviço as medições da obra e o respectivo controle da mesma;

4.6.5. Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados na ORDEM DE SERVIÇO a preços unitários previstos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO;

4.6.6. Fornecer ao Consórcio Cidennf, semanalmente, o diário de obras durante a execução do objeto.



4.7. Caso exposto no Edital, a obtenção do licenciamento ambiental para execução da obra será de responsabilidade da Contratada, conforme Art. 25, § 5º, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

4.8. Na execução dos serviços deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de madeira de origem legal e tratada, adoção de soluções de iluminação com eficiência energética e a correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.

5.2. A ORDEM DE SERVIÇO deverá conter no mínimo:

5.2.1. SERVIÇO A SER EXECUTADO, sua especificação, local, posição, quantidade e prazo de execução (ou data para início e fim do serviço);

5.2.2. Data, nome e assinatura do responsável pela emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.3. O prazo de execução da obra será de até 11 (onze) meses para o Lote 1 – Construção de Pórticos de Madeira e de até 6 (seis) meses para o Lote 2 – Implantação de Sinalização Turística, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação prévia do CIDENNF, nos termos da legislação vigente.

5.4. A contratada obriga-se a atender todos os pedidos efetuados pelo contratante durante a vigência do contrato.

5.5. Deverá ser emitida nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

5.6. A obra deverá ser entregue em conformidade com a legislação pertinente vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A Contratante, através da Autoridade Competente, indicará, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscal para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato e da obra a ser realizada.

6.2. O profissional indicado para a fiscalização poderá ser do corpo técnico do Cidennf e/ou dos municípios que receberão as intervenções propostas nesse Projeto Básico.



6.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: vistoria técnica das instalações; registro fotográfico georreferenciado; registro no diário de obras; e-mail e outros meios; controle e gestão da planilha de execução e pagamento; e verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

6.4. Os controles e fiscalização estão previstos neste Projeto Básico, ver item "CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO".

6.5. As informações sobre pagamento estão previstas neste Projeto Básico, ver item "DO PAGAMENTO"

6.6. As definições das sanções e condições para rescisão contratual estão previstas neste Projeto Básico, ver item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

6.7. A execução contratual será acompanhada com base em indicadores de desempenho, tais como cumprimento de prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, conformidade dos serviços com as especificações técnicas, qualidade dos materiais empregados e atendimento às determinações da fiscalização.

6.8. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra para atestar as faturas;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras previstas;

8.2. Entregar as obras concluídas, livres de embargos e de quaisquer materiais e equipamentos utilizados em sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

8.3. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e de suas possíveis subcontratadas fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a proteção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

8.4. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

8.5. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

8.6. Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;

8.7. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação dos fiscais do contrato indicados, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo não atendimento;

8.8. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

- 8.9.** Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 8.10.** Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.11.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 8.12.** Transportar, para local apropriado, aprovado pelo contratante, os materiais de “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das instalações;
- 8.13.** A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o material (serviço) que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 8.14.** A Contratada não poderá subcontratar o objeto da Licitação sem o consentimento prévio e por escrito ao Cidennf;
- 8.15.** Os serviços poderão ser requisitados para execução de forma simultânea. Por isso, a empresa contratada deve ser capaz de atuar em até dois municípios concomitantemente.
- 8.16.** A Contratada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido, qualquer ocorrência anormal ou acidente motivador de paralisação da execução contratual;
- 8.17.** Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, adotar os procedimentos legais necessários e exigíveis para o início dos serviços entregando uma via ao Contratante dos documentos comprobatórios, antes do início da execução dos serviços. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante;
- 8.18.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.19. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

8.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.23. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 25 § 5º, a obtenção do licenciamento ambiental e demais autorizações legalmente exigíveis para a execução da obra, sem ônus para a contratante.

8.24. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, caso necessário a obtenção de todas as aprovações e certificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros, garantindo que os pórticos e as sinalizações atendam integralmente às normas de segurança e demais exigências aplicáveis.

8.25. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e aprovações exigidas pelas concessionárias, garantindo que as instalações dos pórticos e das sinalizações estejam em total conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis. Caberá à contratada realizar todos os trâmites necessários junto aos órgãos competentes, assegurando a regularização e o pleno funcionamento das estruturas.

8.26. A contratada será responsável por identificar e providenciar, às suas expensas, quaisquer outras licenças, declarações ou aprovações que se tornem necessárias para a



regular execução dos serviços, ainda que não previstas inicialmente, incluindo exigências de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme aplicável.

8.27. A contratada será responsável por manter atualizadas todas as licenças e aprovações sob sua responsabilidade durante toda a vigência do contrato.

8.28. A contratada deverá observar o manual de uso disponibilizado pelo ministério que será enviado pela contratante após emissão ao AIO.

8.29. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis, garantindo que possui experiência comprovada na realização de atividades de complexidade e porte semelhantes. A mesma pode conferir qual item/serviço corresponde a essa exigência na declaração (em anexo), que contém a especificação detalhada do serviço, o qual representa 4% do valor total da planilha orçamentária e se enquadra como parcela de maior relevância da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É possibilitada a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021 até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

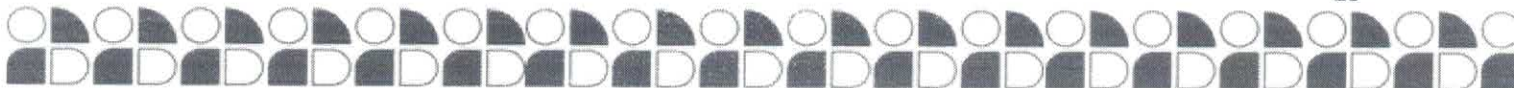
9.1.2. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e



equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto e dos eventuais ajustes necessários, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso, entre outros.

10.3. O fiscal designado pelo Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do Art. 117 da Lei 14.133/21.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, incluindo seus anexos, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, estabelecido no Edital de Licitação.

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços referentes a cada parcela, nos termos abaixo.

11.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo)**, a Contratada apresentará a medição prévia dos

serviços executados no período, através de planilha e **Memória de Cálculo (Anexo)** detalhada.

11.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (15) quinze dias da comunicação escrita da contratada;

11.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, deverá ser providenciado o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento do objeto do contrato, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.3.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.6. Após a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização, iniciar-se-á nova contagem do prazo para análise e recebimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, em moeda corrente nacional,



mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

12.4. O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado para execução das obras referente a este Projeto Básico é de **R\$ 7.296.587,25 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. Sendo **R\$ 4.637.332,13 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos)** para atendimento ao Lote 1 cujo objeto é a construção de Pórticos de madeira e **R\$ 2.659.255,12 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze**

centavos) para atendimento ao Lote 2 cujo objeto é a Instalação de Sinalizações Turísticas, apurados, conforme orçamentos detalhados (**Anexos**), expressando a composição dos custos unitários, constante nas planilhas em anexo.

13.2. Os custos foram estimados com base em composições referenciais do SINAPI e/ou SICRO, acrescidos, quando necessário, de composições próprias devidamente justificadas, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.6. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

15. GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Caso expresso no Edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Todas as penalidades e sanções deverão estar previstas no Edital de licitação, conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de maio de 2025.

Alexandre Alves Belga Esteves
Engenheiro Civil
CREA/RJ : 2024103449
CIDENNF

Alexandre Alves Belga Esteves
Diretor Adjunto de Projetos e Captação de Recursos

CREA/RJ : 2024103449

Cidennf

Vitor da Silva
Diretor Geral de Programas,
Projetos e Captação
Matr.: 012
CIDENNF

Vitor da Silva
Diretor Geral de Programas, Projetos e Captação
Cidennf

Justificativas - Itens de Maior Relevância



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA – LOTE 1 (PÓRTICOS DE MADEIRA)

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, inscrito no CNPJ nº 32.233.059/0001-16, declara, para os devidos fins, que, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de capacidade técnico-operacional para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratado, entende-se como item de maior relevância técnica do Lote 1 – Pórticos, o serviço de **Fornecimento e instalação de estrutura em madeira roliça de eucalipto tratado**.

A escolha justifica-se por se tratar do principal elemento estrutural da obra, responsável pela estabilidade, segurança, durabilidade e identidade visual dos pórticos turísticos implantados nos municípios integrantes da Rota Turística Regional Caminhos do Açúcar. Sua execução exige mão de obra especializada, equipamentos específicos para transporte, içamento e montagem, além da observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis às estruturas de madeira e fundações.

Além do aspecto estrutural, a madeira roliça de eucalipto tratado representa o principal elemento arquitetônico e paisagístico do empreendimento, conferindo ao pórtico sua característica visual e sua integração com a proposta turística regional. A correta execução desse serviço impacta diretamente na durabilidade da obra e na valorização estética do investimento público realizado.

Dessa forma, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para esse item está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança à Administração Pública, melhor qualidade na execução contratual e adequada proteção ao interesse público no âmbito do Convênio nº 941827/2023.

Alexandre Alves Belga Esteves
Engenheiro Civil
CREA/RJ nº 2024103449
CIDENNF

Alexandre Alves Belga Esteves
Engenheiro Civil - CREA/RJ: 2024103449
Diretor Adjunto de Projetos e Captação de Recursos
Cidennf

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA – LOTE 2 (PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA)

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, inscrito no CNPJ nº 32.233.059/0001-16, declara, para os devidos fins, que, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de capacidade técnico-operacional para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto contratado, entende como item de maior relevância técnica do Lote 2 – Sinalização Turística o serviço de **Fornecimento e Instalação de placas de sinalização**.

A escolha justifica-se por se tratar do principal elemento funcional do lote, responsável pela orientação dos visitantes, identificação dos atrativos turísticos, padronização visual e fortalecimento da identidade regional da Rota Turística Caminhos do Açúcar. Sua execução exige precisão na implantação, qualidade dos materiais, durabilidade, resistência às intempéries e posicionamento adequado para garantir eficiência e segurança ao sistema de sinalização.

As placas de sinalização possuem papel estratégico no ordenamento turístico da região, permitindo melhor circulação dos visitantes, maior visibilidade dos atrativos e fortalecimento da integração entre os municípios participantes. A correta implantação desses elementos contribui diretamente para a consolidação da rota turística e para o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para esse item está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança à Administração Pública, melhor qualidade na execução contratual e adequada proteção ao interesse público no âmbito do Convênio nº 941827/2023.

Alexandre Alves Belga Esteves
Engenheiro Civil
CREA-RJ nº 2024103449
CIDENNF

Alexandre Alves Belga Esteves
Engenheiro Civil - CREA/RJ: 2024103449
Diretor Adjunto de Projetos e Captação de Recursos
Cidennf

ANEXOS DIGITAIS

Considerando que os anexos técnicos do presente Projeto Básico correspondem aos mesmos documentos já apresentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, fica disponibilizado o acesso integral aos arquivos digitais por meio dos QR Codes abaixo e também em mídia digital (pendrive) anexada aos autos físicos.

Lote 1 - Pórticos de Madeira



Lote 2 - Placas de Sinalização Turística



Conteúdo disponibilizado:

- Projetos;
- Planilhas orçamentárias;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memórias de cálculo;
- Composições;
- Memorial descritivo;
- Demais documentos técnicos pertinentes.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº xxx/xxx

EDITAL Nº xx/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2026

Processo Administrativo nº 0599/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxx QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE,
POR INTERMÉDIO DO (A) *[representante legal]* E *[nome empresarial]*
[representante legal da empresa]

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Baltazar Carneiro, 200 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.035-275., neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo IFP/RJ, e o(a) *[nome empresarial]*, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº xx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na *[endereço]*, doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____, ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do processo administrativo nº 0599/2025, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS DE MADEIRA E IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NA ROTA TURÍSTICA REGIONAL "CAMINHOS DO AÇÚCAR" NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Convênio nº 941827/2023, firmado entre o CIDENNF e o Ministério do Turismo, de acordo com as condições, quantitativos e especificações constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais peças e descritas no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste Contrato, nas condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica nº/2026 .

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	BDI	PREÇO UNIT. (COM BDI)	PREÇO TOTAL
LOTE 1	1.0	META 1: Construção de Pórticos de Madeira						
LOTE 2	2.0	Meta 2: Instalação de Sinalização Turística						

1.3. Vinculam e completam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico e os seus anexos;
 - 1.3.1.1. O Edital da Licitação;
 - 1.3.1.2. A Proposta da contratada;
 - 1.3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza do objeto contratual, que consiste na execução de obra, cuja conclusão demanda prazos compatíveis com suas etapas e complexidade técnica.

a. A prorrogação de que trata este item será formalizada mediante termo aditivo e está condicionada ao interesse da Administração e à justificativa técnica da área competente, devendo ser devidamente motivada no processo, inclusive com demonstração da compatibilidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

b. Negociação com o contratado poderá ser realizada previamente à formalização da prorrogação, visando à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

c. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, sendo facultada à Administração, desde que atendidas as condições legais e administrativas.

d. A prorrogação de contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, com a devida instrução processual.

e. É vedada a prorrogação do contrato caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências legais de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos respectivos Projetos Básicos, Anexo I da Concorrência XX/2026.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LIVRE ACESSO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA garantirá o livre acesso dos agentes do órgão ou entidade concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo da União, a todos os locais, registros, documentos e informações relativos à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único.

O livre acesso previsto nesta cláusula tem por finalidade possibilitar o acompanhamento, a fiscalização, a auditoria e a inspeção “in loco” da execução contratual, em conformidade com o art. 8º, §1º, inciso III, e art. 102 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É possibilitada a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021 até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.1.2. Não será admitida a cessão ou transferência total do objeto.

5.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços inerentes a cada etapa.

7.4. O recebimento definitivo para início do processo de pagamento se dará mediante a entrega das seguintes documentações: Memória de cálculo da medição concluída; Planilha de medição; Diários de obras; Relatório fotográfico com georreferenciamento; Relação dos funcionários; Cadastro no Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do Ministério do Trabalho; Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP – SEFIP); Guia da Previdência Social (GPS); Comprovante de Pagamento do GPS; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Comprovante de Pagamento do GRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pela contratante, junto ao envio da Nota Fiscal;

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços para atestar as faturas;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, bem como fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras previstas;

10.2. Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados em sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

10.3. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e de suas possíveis subcontratadas fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados a proteção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho; a fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras;

10.4. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

10.5. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

10.6. Utilizar na execução das obras profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;

10.7. Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras, submetendo-os à apreciação dos fiscais do contrato indicados, atendendo, imediatamente, à notificação escrita desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão-de-obra ou equipamento deficiente ou insuficiente, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo não atendimento;

10.8. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

10.9. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.10. Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras executadas com vícios, defeitos ou incorreções;

10.11. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

10.12. Transportar, para local apropriado, aprovado pelo contratante, os materiais de "bota-fora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das instalações;

10.13. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o material (serviço) que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.14. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da Licitação sem o consentimento prévio e por escrito ao CIDENNF;

10.15. Os serviços poderão ser requisitados para execução de forma simultânea. Por isso, a empresa contratada deve ser capaz de atuar em dois Municípios concomitantemente.

10.16. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido, qualquer ocorrência anormal ou acidente motivador de paralisação da execução contratual;

10.17. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, adotar os procedimentos legais necessários e exigíveis para o início da reforma entregando uma via ao Contratante dos documentos comprobatórios, antes do início da execução dos serviços. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para a Contratante;

10.18. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.19. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da reforma, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

10.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.23. A contratada deverá providenciar às suas expensas, como previsto na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 25 § 5º, a obtenção do licenciamento ambiental e demais autorizações legalmente exigíveis para a execução da obra, sem ônus para a Contratante.

10.24. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, caso necessário a obtenção de todas as aprovações e certificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros, garantindo que os pórticos e as sinalizações atendam integralmente às normas de segurança e demais exigências aplicáveis.

10.25. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e aprovações exigidas pelas concessionárias, garantindo que as instalações dos pórticos e

10.26. A contratada será responsável por identificar e providenciar, às suas expensas, quaisquer outras licenças, declarações ou aprovações que se tornem necessárias para a regular execução dos serviços, ainda que não previstas inicialmente, incluindo exigências de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme aplicável.

10.27. A contratada será responsável por manter atualizadas todas as licenças e aprovações sob sua responsabilidade durante toda a vigência do contrato.

10.28. A contratada deverá observar o manual de uso disponibilizado pelo ministério que será enviado pela contratante após emissão ao AIO.

10.29. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis, garantindo que possui experiência comprovada na realização de atividades de complexidade e porte semelhantes. A mesma pode conferir qual item/serviço corresponde a essa exigência na declaração (em anexo), que contém a especificação detalhada do serviço, o qual representa 4% do valor total da planilha orçamentária e se enquadra como parcela de maior relevância da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Será exigida da licitante adjudicatária, nos termos do disposto no art. 96 da Lei Federal 14.133/21, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.3.6. No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.4. A garantia do contrato destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.2.1 Compensatória;

- 12.1.2.2 De mora;
- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 12.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 12.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:

12.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;

12.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:

12.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.5 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.7 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5.8. Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.6.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.6.2 Descontado do valor da garantia prestada;

12.6.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.6.4 Cobrado judicialmente

12.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.7.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.7.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.7.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.8 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.8.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.8.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13. CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta do Ministério do Turismo, nos termos do Convênios n.º 941827/2023, vinculado a Nota de Empenho n.º 2023NE00079 e Natureza de Despesa 4.4.90.51.00.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

18.2 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

18.3 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA – NONA -- SUSTENTABILIDADE:

19.1. A Contratada deverá observar, durante a execução contratual, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atender, no que couber, aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal aplicável, além das exigências específicas constantes do Projeto Básico.

19.2. Será de responsabilidade da Contratada a obtenção, às suas expensas, do licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

19.3. A Contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo o adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente e as normas dos órgãos ambientais competentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º).

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do Cidennf]

Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s)
Contratado]Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA Nº XX/2026
Processo Administrativo nº 0599/2025

A pessoa jurídica abaixo identificada se propõe a **EXECUTAR**, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas nos respectivos **PROJETOS BÁSICOS – ANEXO I**, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. EST.:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

CONTATO DA LICITANTE:

Representante Legal:

CIDADE:

E-MAIL:

TELEFONE:

CPF:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	BDI	PREÇO UNIT. (COM BDI)	PREÇO TOTAL
LOTE 1	1.0	META 1: Construção de Pórticos de Madeira						
LOTE 2	2.0	Meta 2: Instalação de Sinalização Turística						

TOTAL GERAL:

OBS.:

1. O preço acima considera todas as exigências contidas no respectivo Edital, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas que incidam sobre a contratação.

2. A validade mínima dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital nº xx/2026, Concorrência Eletrônica nº xx/2026, para sessão pública eletrônica.

ANEXOS:

1. Planilha orçamentária;
2. Cronograma físico financeiro;
3. Composição de BDI.

[cidade] – [estado], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es)]